



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA O

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º Único: 292977

N/referência: 27/11ª CTSSAP

Data: 14JAN09

**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 410/X/3.ª da iniciativa de Rodrigo Carvajal Salcedo**

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 410/X/3.ª**, da iniciativa de **Rodrigo Carvajal Salcedo** que "*Solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de obter a pensão a que tem direito do Estado brasileiro*", cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 13 de Janeiro de 2009, é o seguinte:

*Deve a Petição em apreço, nos termos legais aplicáveis, ser arquivada, dando-se conhecimento ao peticionário das diligências efectuadas pela Assembleia da República, bem como das respostas recebidas do Governo, assim como do teor do presente Relatório e Parecer (no qual consta a informação de que as instâncias competentes estão a tratar da situação do peticionário) que deverá ser igualmente remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República.*

Pelo exposto e nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da referida Lei, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *Alberto Arons de Carvalho*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

*Alberto Arons de Carvalho*

**Alberto Arons de Carvalho**



## COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PETIÇÃO N.º 410/X/3.ª

Da iniciativa de: **Rodrigo Carvajal Salcedo**

Assunto: **Solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de obter a pensão a que tem direito do Estado brasileiro**

### RELATÓRIO FINAL

1. A presente Petição deu entrada em 16/11/2007 na Assembleia da República através do sistema de recepção electrónica de Petições, cumprindo os termos legais em vigor.
2. O Senhor Presidente da Assembleia da República endereçou a Petição *sub judice* à 11.ª Comissão.
3. O peticionário solicita a intervenção da Assembleia da Republica para o ajudar a obter a pensão de reforma relativa ao período de tempo que trabalhou no Estado brasileiro.
4. A Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública solicitou em 19/03/2008 à Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas e à Secretaria de Estado da Segurança Social informação sobre a matéria da presente petição.
5. O Ministério dos Negócios Estrangeiros transmitiu em 15/12/2008 as seguintes informações:



- “Foram dadas instruções à Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas no sentido de abrir um processo de averiguações da situação do requerente;”
  - “O assunto encontra-se, neste momento, em fase de apreciação pelas autoridades brasileiras.”
6. Da parte do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social foram remetidos em 26/5/2008 os seguintes esclarecimentos:
- “O Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, IP), através do Centro Nacional de Pensões (CNP), apresentou a documentação regulamentar às duas instituições competentes tendo em vista a obtenção de pensões naqueles países.”
  - “Relativamente à Segurança Social brasileira, sublinha-se que a documentação regulamentar acima referida, foi remetida, em 30.06.03, tendo-se procedido a sucessivas insistências visando o conhecimento da decisão da instituição brasileira competente, as quais datam de 16.01.04, 31.03.05, 19.09.05, 18.04.06, 19.01.07, 22.01.08 e 26.03.08.”
  - “No período em referência, foi recebido apenas um único ofício do Instituto Nacional de Segurança Social de S. Paulo, em 25.01.07, solicitando os documentos de trabalho do segurado no Brasil, os quais foram remetidos por ofício de 06.03.07, na sequência da sua entrega pelo beneficiário junto da CNP.”
  - “A presente situação foi igualmente reportada ao Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I.P., que, junto com o ISS, IP/CNP, se encontra a encetar diligências junto da instituição brasileira competente, de modo a que seja possível obter uma decisão sobre o presente processo.”
7. Com estas respostas esgotam-se os mecanismos ao dispor da Assembleia da República.
8. A Assembleia da República não tem competência para intervir nesta situação de modo a diligenciar perante as instituições governamentais estrangeiras, no caso, as brasileiras. Essa competência pertence constitucionalmente ao executivo português; o que compete



à Assembleia da República é questionar o Governo sobre o assunto da presente petição.  
Foi o que a Assembleia da República fez, tendo recebido as respostas acima descritas.

9. O presente caso também não pode ser resolvido através de uma iniciativa legislativa.

Pelo que é do seguinte:

### PARECER

Deve a Petição em apreço, nos termos legais aplicáveis, ser arquivada, dando-se conhecimento ao peticionário das diligências efectuadas pela Assembleia da República, bem como das respostas recebidas do Governo, assim como do teor do presente Relatório e Parecer (no qual consta a informação de que as instâncias competentes estão a tratar da situação do peticionário) que deverá ser igualmente remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2009.

O Deputado Relator,

(Pedro Mota Soares)

O Presidente da Comissão,

(Alberto Arons de Carvalho)